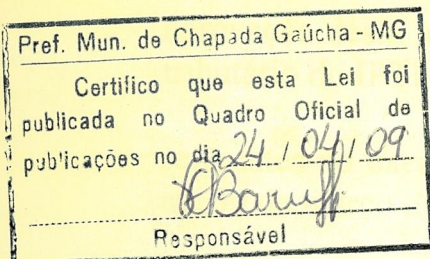




PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.612.489/0001-15



LEI Nº 463 / 2.009

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE
LOTEAMENTO E AUTORIZAÇÃO PARA
NEGOCIAR IPTU E RECEBER LOTES EM
PAGAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Chapada Gaúcha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a aprovar alteração do loteamento denominado Replan, localizado nesta cidade de Chapada Gaúcha, matriculado sob nº 1939 de 11/04/2001, no Cartório do Registro de Imóveis de Arinos, de propriedade do Sr. José Eloy Frey, que passa a denominar-se Bairro Sagrada Família, conforme planta e memoriais, anexos e parte integrante deste projeto.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a receber 12 (doze) lotes de terreno, no Bairro Sagrada Família, com área total de 3.195,35m², sendo os lotes 01 (um) a 06 (seis) da quadra 08 (oito) e os lotes 01 (um) a 06 (seis) da quadra 09 (nove); em pagamento do IPTU, referente lotes do loteamento Replan dos exercícios de 2005, 2006, 2007 e 2008, e do Bairro Sagrada Família, do exercício de 2009;

§ 1º - A transmissão ao Município deverá se dar por escritura pública de compra e venda, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a aprovação das alterações do loteamento, sob pena de anulação automática da aprovação e consequente cobrança do crédito tributário.

§ 2º - As áreas, limites e confrontações dos lotes são as constantes do memorial descritivo e planta anexos.

§ 3º - Atribui-se aos 12 (doze) lotes de terreno, o valor total de R\$ 15.976,75 (quinze mil, novecentos e setenta e seis reais e setenta e cinco centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.612.489/0001-15

§ 4º – Qualquer ato do loteador subsequente a aprovação desta lei, importará em seu reconhecimento e confissão ao crédito tributário do IPTU em favor do município, pela seguinte forma:

a) R\$ 2.321,00 (dois mil, trezentos e vinte e um reais) referentes ao exercício de 2004, incluídos juros, multa e correção monetária até 30 de março de 2009.

b) R\$ 2.190,00 (dois mil cento e noventa reais) referentes ao exercício de 2005, incluídos juros, multa e correção monetária até 30 de março de 2009.

c) R\$ 2.061,00 (dois mil e sessenta e um reais) referentes ao exercício de 2006, incluídos juros, multa e correção monetária até 30 de março de 2009.

d) R\$ 1.930,00 (um mil, novecentos e trinta reais) referentes ao exercício de 2007, incluídos juros, multa e correção monetária até 30 de março de 2009.

e) R\$ 1.802,05 (um mil, oitocentos e dois reais e cinco centavos) referentes ao exercício de 2008, incluídos juros, multa e correção monetária até 30 de março de 2009.

f) R\$ 5.672,70 (cinco mil, seiscentos e setenta e dois reais e setenta centavos) referentes ao exercício de 2009.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei 457 de 22 de dezembro de 2008.

Chapada Gaúcha – MG, 24 de abril de 2.009

JOSÉ RAIMUNDO RIBEIRO GOMES
Prefeito Municipal

